



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Lei Wun Kong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e do Instituto de Acção Social, a Direcção dos Serviços de Finanças vem apresentar a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, Lei Wun Kong, de 17 de Julho de 2026, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 0953/GSG/SAAL/2026, de 27 de Julho de 2026, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 28 de Julho de 2026:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem estado atento à questão da natalidade em Macau, tendo promovido várias medidas para incentivar o casamento e a natalidade. No que diz respeito ao imposto sobre a aquisição de habitação, a fim de aliviar os encargos fiscais suportados pelos residentes na aquisição de imóveis destinados a habitação, é lançada, segundo a Lei do Orçamento de 2026, uma medida de benefício que visa a isenção do imposto do selo sobre transmissão de bens relativamente aos primeiros seis milhões de patacas do valor de aquisição. A medida visada é aplicável a toda a população de Macau que reúna os requisitos, tendo a sua concepção política tido em conta, de forma integrada, as necessidades dos jovens, dos recém-casados e das famílias em geral, tanto na aquisição da primeira habitação, como na substituição de fracção ou na melhoria das condições habitacionais, o que contribui para a redução do custo fiscal associado à aquisição de habitação por parte das famílias que contraem matrimónio ou que têm filhos.

Em relação à melhoria das necessidades habitacionais por parte das famílias com múltiplos filhos, em virtude do aumento do número de membros, as medidas em vigor oferecem igualmente a correspondente flexibilidade política. Mesmo que tais famílias tenham anteriormente beneficiado de isenções do imposto do selo sobre outros imóveis — por exemplo, a isenção do imposto do selo relativamente aos primeiros três milhões de patacas do valor de aquisição de habitação — podem, no presente exercício, ao substituírem ou adquirirem nova habitação, usufruir da isenção do imposto do selo relativamente aos primeiros seis milhões de patacas do valor de aquisição, desde que satisfaçam os requisitos fixados pelas medidas em vigor. Neste sentido, as medidas vigentes não só apoiam os residentes na aquisição da primeira habitação, como também atendem às necessidades efectivas de substituição de habitação e de melhoria das



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

譯本
Tradução

condições habitacionais, podendo desempenhar um certo papel de apoio para os recém-casados e para as famílias com múltiplos filhos. A este respeito, o Governo da RAEM procederá, em função da política global de habitação, da evolução do mercado imobiliário e da situação das finanças públicas, à revisão oportuna das medidas fiscais relevantes.

A Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça afirmou que, de acordo com a legislação em vigor, as situações actualmente passíveis de isenção de emolumentos notariais incluem, designadamente, a compra de habitação económica e a compra de habitação para troca no âmbito da renovação urbana, podendo igualmente ficar isenta de emolumentos notariais a celebração do acordo de reconstrução no âmbito da renovação urbana. Quanto à proposta de redução ou isenção dos emolumentos notariais para casais recém-casados na aquisição da primeira habitação ou para famílias com múltiplos filhos e necessidade de maior espaço habitacional, uma vez que tal implica uma alteração significativa da política legislativa, impõe-se uma auscultação ampla de opiniões com vista à obtenção do consenso social. Se, entretanto, se mostrar necessário, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça acompanhará a matéria em conformidade com os objectivos gerais da política do Governo da RAEM.

Por outro lado, Macau tem vindo a aplicar um regime fiscal caracterizado pela simplicidade e pela baixa carga tributária. Para além da taxa progressiva do imposto profissional aplicável aos residentes de Macau, que varia entre 7% e 12%, o actual regime dispõe de isenção básica de imposto, de dedução fixa de 25%, de dedução à colecta de 30%, entre outros benefícios. No âmbito das medidas de benefícios fiscais anuais, o Governo da RAEM procederá, nos termos do disposto na Lei do Orçamento, à devolução parcial do imposto profissional já pago aos residentes que preencham os requisitos. Com as referidas medidas de dedução e de devolução, a carga fiscal efectiva suportada pela maioria dos trabalhadores por conta de outrem em sede de imposto profissional situa-se num nível relativamente reduzido. Acresce que vários rendimentos relacionados com o bem-estar da família — tais como o subsídio de nascimento, o subsídio de família, o subsídio de assistência médica e o subsídio de residência, entre outros — não são, nos termos da lei, integrados no âmbito da matéria colectável em sede de imposto profissional.

Ponderando que uma grande parcela dos residentes já suporta um encargo relativamente reduzido em sede de imposto profissional e que, ao abrigo das actuais políticas, um número considerável de famílias não se encontra sujeito ao pagamento desse



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

譯本
Tradução

imposto, a mera criação de uma dedução calculada em função do número de filhos poderá revelar-se de efeito útil bastante limitado, não beneficiando, necessariamente, as famílias mais carenciadas. Em termos comparativos, através de medidas de apoio directo — como o subsídio de casamento, o subsídio de nascimento, o subsídio de assistência na infância, os apoios educativos, entre outros — poderão beneficiar, de forma mais precisa e justa, as famílias que contraem matrimónio ou que têm filhos, com diferentes rendimentos e situações fiscais, sobretudo aquelas que suportam uma menor carga de imposto profissional ou que não estão sujeitas ao pagamento deste imposto.

No que concerne à concessão de benefícios fiscais aos empregadores que contratam trabalhadores recém-casados ou com filhos de tenra idade, o regime vigente prevê benefícios fiscais para os empregadores que contratam pessoas portadoras de deficiência, tendo como finalidade principal, através de incentivos políticos, apoiar a integração na sociedade dos grupos vulneráveis do mercado de trabalho e eliminar os obstáculos no acesso ao emprego. De um modo geral, os trabalhadores recém-casados ou com filhos de tenra idade não se inserem nos grupos vulneráveis do mercado laboral. Se o estado civil do trabalhador ou o facto de ter filhos pequenos passarem a constituir condições para a atribuição de benefícios fiscais, tal poderá gerar estigmatização desnecessária no local de trabalho e não favorecer necessariamente a criação de um ambiente de trabalho equitativo. Além disso, a sua eficácia no incentivo ao casamento e à natalidade poderá efectivamente não ser muito significativa.

É de salientar que o Governo da RAEM implementou o “Plano de subsídio de assistência na infância” em Julho de 2025. Actualmente, os bebés qualificados podem usufruir de um apoio anual no valor de 18.000 patacas. Até Junho de 2026, registaram-se mais de 17.600 pedidos aprovados, envolvendo um montante aproximado de 524 milhões de patacas. Além do referido subsídio, existem actualmente um total de 55 creches em Macau, das quais 37 são subsidiadas pelo Governo da RAEM, que lhes atribui um montante anual de mais de 240 milhões de patacas a título de subsídio regular. Com esse apoio, o valor das mensalidades tem-se mantido relativamente baixo, reduzindo assim os encargos das famílias com crianças. Em 2026, o Instituto de Acção Social (IAS) lançou o “Regime de gratuidade das creches para crianças de famílias em situação vulnerável”, que integrou os recursos já existentes para disponibilizar mais de 900 vagas gratuitas para as turmas de dia inteiro, na esperança de apoiar com maior precisão as famílias vulneráveis.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

譯本
Tradução

Paralelamente, no intuito de permitir às famílias com crianças obter mais apoio, o número de creches subsidiadas prestadoras de serviços de acolhimento urgente/temporário passou de 22 para 28 em 2026. A partir de Julho, o IAS coordenou com as creches subsidiadas o lançamento do “Plano de apoio das creches no âmbito de cuidados às crianças – Posto informativo amigo da natalidade”, que visa proporcionar orientação científica e profissional sobre a prestação de cuidados aos casais em fase pré-concepcional e à espera do nascimento de bebés, ou, aos pais de bebés e crianças pequenas, aumentando a sua capacidade de cuidados familiares, através da demonstração de berçário nas instalações, combinada com a partilha e consulta de informação sobre a educação emocional, a prestação de cuidados e a educação parental.

O Governo da RAEM continuará atento às mutações futuras da população nascida e à situação económica e social global de Macau, bem como a outros factores relevantes, procedendo à avaliação integrada da eficácia das diversas políticas de apoio ao casamento e à natalidade, incluindo a política de cuidados infantis, e optimizando oportunamente as políticas conexas, de acordo com a situação real de Macau.

Aos 12 de Agosto de 2026.

O Director dos Serviços, substituto,

Kuok Iat Hoi